



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 1179/18

Em 29 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 074/18, que versa sobre:

**P. L. nº 074/18:** *"Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal n.º 1.753 de 14 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil, e dá outras providências."*

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1646/2018

Data 03/12/18 às 14h 30 min

Nome Benio

Excelentíssimo Senhor

**JEFFERSON VERNIER**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

# **PROJETO DE LEI** **COMPLEMENTAR**

**Nº 074 de 29/11/2018:**

*Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal n.º 1.753 de 14 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil, e dá outras providências.”*



# SUMÁRIO

|                    |         |
|--------------------|---------|
| • MINUTA           | 01      |
| • JUSTIFICATIVA    | 02      |
| • PARECER JURÍDICO | 03 e 04 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei Complementar nº 74, de 29 de novembro de 2018.**

*Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal n.º 1.753 de 14 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei n.º 1.753, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação definitiva e gratuita à Empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., conforme "Acordo de Compromisso" firmado em 23/04/2004, do imóvel denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Rua Arthur Celestino da Silva, 600, Parque do Pavão III, objeto da matrícula nº 15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual fora objeto de cessão de direito real de uso, conforme Leis Municipais n.ºs 321/04, 326/04, 360/04 e 431/05, sendo destinado para instalação de Projeto Industrial, através de uma unidade industrial de fabricação e distribuição de Fabricação de Material Elétrico e Eletrônico para Veículos Automotores, conhecidos como chicotes elétricos, em nosso Município." (NR).*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 29 de  
novembro de 2018.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



FLS. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 74 DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa regularizar erro material observado no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.753, de 14 de novembro de 2018.

Na Lei sancionada, bem como no respectivo projeto de lei – Projeto de Lei Complementar nº 27/2018 - restou consignado como localização do imóvel objeto da doação o endereço *Rua Arthur Celestino da Silva, 60, Parque do Pavão III*.

Entretanto, após análise da Lei Municipal 1.753, de 14 de novembro de 2018 e dos documentos que instruíram o respectivo projeto de lei, foi constatado erro material de digitação relativo à numeração do imóvel objeto da doação.

Na verdade a numeração correta do imóvel é 600 e não 60.

Veja-se que na averbação 3 constante da matrícula do imóvel - matrícula nº 15.016 – acostada às fls. 32-35 do Projeto de Lei Complementar nº 27/2018, consta como endereço *Rua Arthur Celestino da Silva, 600, Parque do Pavão III*, igualmente na descrição imobiliária do imóvel constante cadastrado municipal acostada às fls. 61-63 do referido Projeto de Lei Complementar.

Ante o exposto, a correção da numeração do imóvel é medida necessária a fim de possibilitar a adequada lavratura da escritura pública de doação, o que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal, eis que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 1318/2018**

**Projeto de Lei nº 074, de 29 de novembro de 2018**

**Ementa:** Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal n.º 1.753 de 14 de novembro de 2018, que *"Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil, e dá outras providências."*

**Interessado:** Prefeito Municipal

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 074/2018, de 29 de novembro de 2018, tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.753 de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil, e dá outras providências, com vistas a corrigir erro material relacionado à numeração do imóvel objeto da doação.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa. É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.753, de 29 de novembro de 2018, para corrigir erro material referente à numeração do imóvel objeto da doação.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:*  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

*ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

*ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Assim, entende-se não haver impedimento legal ou constitucional para a propositura.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 74, de 29 de novembro 2018, com objetivo de alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.753, de 14 de novembro que “Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil, e dá outras providências.”, visando a correção de erro material referente à numeração do imóvel objeto da doação, possui embasamento legal. Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 29 de novembro de 2018.

  
**Cintia Antunes de Almeida da Silva**  
**Advogada do Município – OAB/PR 41.023**  
**Decreto nº 203/2012**